

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

LEI Nº. 1297/2002

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º- Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos Gerais do Município, relativos ao Exercício Financeiro de 2003, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Fiscal.

Artigo 2º- A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2003, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 3º- A estrutura orçamentária que servira de base para a elaboração dos orçamentos-programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 4º- Na estimativa das Receitas serão consideradas os efeitos das modificações na legislação Tributária, encaminhados à Câmara Municipal até o envio da Proposta Orçamentária constante do Capítulo VI, da presente Lei, bem como, a variação do índice de preços e crescimento econômico.

Artigo 5º- A manutenção de atividades, bem como, a conservação de Bens Públicos terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Artigo 6º- Os projetos em fase de execução, desde que revalidados a luz das prioridades desta Lei, terão preferência sobre novos Projetos, especialmente aqueles de interesse Público relevante.

Artigo 7º- Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 8º- O montante das Despesas não poderão ser superiores aos das Receitas, e não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 9º- As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Municipal, bem como aos projetos que o modifiquem, serão aprovados se estiverem em consonância com o disposto nesta Lei, e também com o que estabelece o (Artigo 118, parágrafo 2º, e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.)

Artigo 10º- As alterações na Política de Pessoal e as respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes do Capítulo V, da Presente Lei.

Artigo 11º- À Lei Orçamentária é vetado consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, como previsto no artigo 168, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Artigo 12º- A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I- Prioridade de investimentos em áreas sociais;
- II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- Modernização na ação governamental;
- IV- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Artigo 13º- O poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a :

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor;
- II- Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40 %(quarenta por cento) do Orçamento das Despesas, para atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF),bem como,utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.
- IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de Programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do Inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal;
- V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 14º.-Na hipótese de ocorrência das circunstâncias mencionadas no caput do artigo 9º.,e no inciso,e no inciso II do parágrafo 1º. do artigo 31,todos da Lei Complementar no.101/2000,o Poder Executivo e Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira,podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos,atividades e operações especiais.

PARÁGRAFO 1º.-Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

PARÁGRAFO 2º.-No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – Com pessoal e encargos patronais;
- II - Com preservação do Patrimônio Público,conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar no.101/200.

PARÁGRAFO 3º.-Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar disponível para empenho e movimentação financeira.

Artigo 15º.-Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa,e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Artigo 16º.-É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais,de quaisquer recursos do Município para clubes,associações de Servidores e dotações a título de Subvenções Sociais,ressalvadas aquelas destinadas a Entidades privadas sem fins lucrativos,de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social,saúde ou educação,ou que estejam registradas no CNAS -Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 17º.-A inclusão,na Lei Orçamentária Anual,de transferências de recursos para custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais,atendido os dispositivos constantes do Artigo 62,da Lei Complementar no. 101,de 04 de maio de 2.000.

Artigo 18º.-A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro,se o mesmo estiver contido no PLANO PLURIANUAL,ou em Lei que autorize sua inclusão

Artigo 19º.-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal:

- I - Firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas na área de Educação,Cultura,esportes,saúde,assistência social,agricultura,indústria e comercio,serviços,obras e urbanismo,segurança pública,justiça e cidadania e outras;
- II – Instituir,mediante Lei específica,taxas pelo uso,ocupação,por terceiros,do solo urbano de domínio público e o respectivo espaço aéreo,notadamente redes de eletrificação e telefonia através de posteamento e/ ou dutos subterrâneos;
- III- Prestar auxílios administrativos através de disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiros através do pagamento de pequenas despesas para regular o funcionamento de Órgãos do Governo Federal e Estadual,mediante convênio;
- IV –Contratar alugueis junto a pessoas físicas e ou jurídicas,bem como receber a cessão ou comodato,bens móveis e imóveis para instalação e funcionamento de órgãos e ou departamentos da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 20º.- O Orçamento Fiscal fixara as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo e estimará as Receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, e será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada exercício financeiro, elaborado de acordo com a Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Artigo 21º.- Com relação aos recursos a serem transferidos à Câmara Municipal, serão observadas as normas inseridas através da Emenda Constitucional nº 025 de 14/02/2000, a saber:

- I- Os recursos ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) dias de cada mês, em duodécimos na mesma proporção do excesso de arrecadação real ocorrido durante a execução orçamentária;
- II- O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e nos artºs 158 e 159, da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior;
- III- A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídios de Vereadores.

Artigo 22º.- Deverá a proposta parcial do Orçamento do Legislativo ser encaminhada ao Poder Executivo, para inclusão na Proposta Geral de Orçamento, até o dia 30/08/2002.

Artigo 23º.- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, após atendidas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Serviços da Dívida e outras despesas com custeio operacional, e obras em andamento, em especial aquelas de relevante interesse Público.

Artigo 24º.- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), de sua Receita resultante de impostos, conforme disposto no Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar.

Artigo 25º.- As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquidas, sendo:

- a) 54% (cinquenta e quatro por cento), para o Executivo;
- b) 6% (seis por cento), para o Legislativo.

Parágrafo 1º- Receita Corrente Líquida, será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades, compondo-se do somatório das Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, de Serviços, Transferências Correntes e outras receitas correntes, e os valores pagos e recebidos em decorrência da compensação do ICMS, e do FUNDEF, deduzidos a contribuição dos Servidores para custeio de seu sistema de Previdência e Assistência Social e a receita proveniente da compensação financeira pela contagem recíproca do tempo de contribuição.

Parágrafo 2º- O limite acima abrange despesas com Salários, Obrigações Patronais, Proventos de aposentadorias e Pensões, Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, Subsídios dos Vereadores.

Parágrafo 3º- Quando a despesa total com pessoal ultrapassar a 95% (noventa e cinco por cento), do limite fixado, fica o Executivo Municipal obrigado a tomar as medidas necessárias de contenção, para eliminação do excesso, adotando as medidas previstas no Artigo 22 da L.C. nº 101, de 05/05/2000, nova LRF, dentro dos prazos limites impostos no artigo 23, da Lei acima.

Parágrafo 4º- A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de 10% (Dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da LRF.

Parágrafo 5º- As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício de 1999 (art. 72, da LRF).

Parágrafo 6º.- As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício de 1.999(art.72, LRF).

Artigo 26º.- O cumprimento dos limites estabelecidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 101, nova LRF, e constantes do artigo 19º, acima, deverão ser objeto de aferição a cada semestre, conforme disposto no artigo 63, da Lei acima.

Artigo 27º.- A despesa total com pessoal será obtida, de conformidade com a nova LRF, através da soma da realizada no mês de referência, com a dos onze meses imediatamente anteriores, utilizando-se o regime de competência.

Artigo 28º.- Dar condições e operacionalização do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, em cumprimento ao que estabelece a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei Federal nº 9.394/96, de 20/12/96.

Artigo 29º.- Somente constarão da Lei Orçamentária anual dotações para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação, através de Convênio, Ajuste ou Termo de Cooperação Financeira, em que sejam atribuídas aos mesmos, responsabilidade de aplicação no seu objeto, bem como, Prestação de Contas dos recursos recebidos.

Artigo 30º.- A Lei Orçamentária não poderá consignar crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, sob pena de descaracterização e infringência aos princípios da Gestão Fiscal Responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO:Ressalvadas aquelas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, bem como, as despesas destinadas ao pagamento de serviços de dívidas.

Artigo 31º.- Com o objetivo de garantir a execução fiscal de forma responsável, o montante previsto para as receitas decorrentes de Operações de Crédito, não poderá ser superior aos das Despesas de Capital, constantes do projeto de Lei Orçamentária.

Artigo 32º.- Na elaboração do Orçamento observar-se-á :

- I- As receitas e despesas serão estimadas tomando-se como base o seu comportamento nos últimos 12 meses, bem como, índice inflacionário e a projeção dos gastos correntes apurados de acordo com as reais necessidades de funcionamento da máquina Administrativa, e a previsão de investimentos em despesas de capital;

- II- O Orçamento Municipal obedecerá a estrutura organizacional do Município, compreendendo seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município;
- III- Não conterà dispositivos estranhos a previsão da Receita e fixação da Despesa, permitidos apenas aqueles elencados no (Artigo 115 parág. 3º Letra D, da Lei Orgânica Municipal;)
- IV- A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, face a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária, conterà Reserva de Contingência, identificado pelo código 99999999, em montante equivalente e compreenderá a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinando-se inclusive como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e especiais;
- V- Destinará o Município de sua Receita Tributária, em cumprimento ao estabelecido na Emenda Constitucional no.29, 12 %(doze por cento)para o sistema Único de Saúde implantado no Município;
- VI- As Operações de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária (ARO), serão realizadas dentro dos limites impostos pelo Senado Federal, observando-se as mesmas regras do Art. 32, da LRF;
- VII- A Lei Orçamentária e os Créditos Adicionais somente poderão incluir novos projetos, após atendido os em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público, atendidas as disposições da LDO, e desde que incluídos no PLANO PLURIANUAL, ou em Lei que autorize a sua inclusão;
- VIII- Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades constantes do ANEXO II;
- IX- Os Orçamentos do Município para o ano de 2.003, observarão na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320/64, quanto às classificações a serem adotadas para as suas Receitas e Despesas, bem como, prioridades e metas especificadas no ANEXO II
- X- O orçamento para o exercício de 2.003,será elaborado obedecendo-se a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias definidas no ANEXO I.

Artigo 33º.- Na execução do Orçamento Municipal, observar-se-á:

- I- As normas emanadas do Artigo 115, seus incisos e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como, dispositivos da Lei Federal em vigor antes e durante a sua execução;
- II- As Operações de Créditos por Antecipação da Receita contratada pelo Município, serão totalmente liquidadas até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;
- III- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à Entidades sem fins lucrativos, prioritariamente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, obedecendo-se as seguintes normas:
 - a) Aprovação pelo Poder Executivo dos Planos de Aplicação, apresentados pelas Entidades beneficiadas;
 - b) Prestação de Contas das importâncias recebidas dentro do prazo fixado pelo Poder Executivo, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;
 - c) Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal;
- IV- É vedada a inclusão de dotações destinadas à concessão de subvenções sociais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa específica;
- V- O Executivo Municipal tomará as providências necessárias e legais, para o perfeito equilíbrio das Contas Públicas, objetivando-se atingir o SUPERÁVIT PRIMÁRIO.

Artigo 34º.- Fica o Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, obrigado a:

- 1) Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- 2) Estabelecer metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Artigo 35º.-A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Artigo 36º.-A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos Programas Sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida de prévio levantamento cadastral, objetivando a caracterização e comprovação do estado de maior necessidade dos beneficiados, seguindo a programação estabelecida através de Programas da área social.

Artigo 37º.-Na proposta orçamentária para o exercício de 2.003, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á no mínimo, por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Modalidade de aplicação, conforme portaria interministerial no.163, de 04/05/2001.

Artigo 38º.-Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o elenco de Programas a seguir discriminados, que farão parte da Programação das despesas no Orçamento-Programa para 2.003 e que constituirão a ação governamental:

- 0000-Operações especiais
- 0001-Administração geral
- 0002-Assistência
- 0003-Administração financeira
- 0004-Assistência médica e ambulatorial
- 0005-Assistência a criança e adolescente
- 0006-Assistência financeira
- 0007-Assistência Social Geral
- 0008-Administração de obras e serviços
- 0009-Alimentação e nutrição
- 0010-Controle interno
- 0011-Cultura
- 0012-Creche
- 0013-Divulgação oficial
- 0014-Divida interna
- 0015-Desporto amador
- 0016-Edificações públicas
- 0017-Ensino regular
- 0018-Educação especial
- 0019-Educação pré-escolar
- 0020-Estradas vicinais
- 0021-Formação para o Setor Terciário
- 0022-FUNDEF
- 0023-Habitação
- 0024-Informática
- 0025-Iluminação pública
- 0026-Limpeza pública
- 0027-Merenda escolar
- 0028-Meio-ambiente
- 0029-Processo legislativo
- 0030-Previdência
- 0031-Planejamento governamental
- 0032-Promoção cultural
- 0033-Parques e jardins
- 0034-Parques recreativos e desportivos
- 0035-Previdência social a inativos e pensionistas
- 0036-Promoção e extensão rural
- 0037-Promoção industrial

0038-Rodovias
0039-Supervisão e coordenação superior
0040-Saneamento geral
0041-Serviços funerários
0042-Turismo
0043-Treinamento de recursos humanos
0044-Transporte escolar
0045-Transporte urbano
0046-Terminal rodoviário
0047-Urbanismo
0048-Vias urbanas
0049-Vigilância sanitária
0099-Reserva de contingência

CAPÍTULO III

DO ATINGIMENTO DAS METAS FÍSCAIS

Artigo 39º.- Deve o Executivo Municipal no decorrer do exercício, com o objetivo de atingir as metas de arrecadação implementar as políticas de ações efetivas de cobrança de tributos para fins de atingir o Superávit Primário.

Artigo 40º.- As despesas relativas à expansão da atividade Estatal, nos termos do artigo 16, da LRF, serão acompanhadas de :

- I- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II- Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 41º.- Os Restos à Pagar ficam limitados a 20% (vinte por cento), da Receita Corrente Líquida anual, devendo os empenhos não liquidados e não inscritos serem cancelados, e empenhados no exercício seguinte, conforme parágrafo 3º, do artigo acima da LRF, devendo-se sempre existir Receita Financeira para quitação dos empenhos a serem liquidados.

Artigo 42º.- Serão considerados nulos os atos de que resultem aumento de despesas com Pessoal, que não atenda a comprovação de que:

- a) Não serão afetadas as metas de resultados fiscais ou existe compensação pelo aumento da receita ou redução permanente de despesa;
- b) Existe compatibilidade orçamentária e financeira através de declaração do ordenador da despesa;
- c) Esta sendo cumprido o limite legal de comprometimento aplicado as despesas com pessoal inativo.

Artigo 43º.- Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2.003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Parágrafo 1º- Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I- Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso;
- II- Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações;
- III- A cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo e Legislativo, emitirá ao final de cada semestre, o Relatório de Gestão Fiscal;

- IV- Os Planos, LDO, Orçamento, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará a disposição da comunidade.

Artigo 44º.- As Receitas e as Despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação Municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos Planos de Estabilização Econômica editados pelo Governo Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 45º.- Fica o Município autorizado a:

- I- Rever os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano, através da atualização da Planta Genérica de Valores, até o limite de crescimento da inflação, aumentos superiores deverão ser objeto de Ante-Projeto de Lei enviado à Câmara Municipal;
- II- Cálculo, cobrança e lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Artigo 46º.- A concessão ou ampliação de investimentos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender pelo menos uma das condições expostas na LRF.

Artigo 47º.- Fica o Executivo Municipal, em razão dos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, autorizado a cancelar débitos tributários de pequeno valor, cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Artigo 48º.- A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.003, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas a expansão de base de tributação e o conseqüente aumento de receitas próprias.

Artigo 49º.- A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da Planta Genérica de valores do Município;
- II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, forma de cálculo, condições de pagamento, desconto e isenções, inclusive com relação a progressividade do imposto;
- III - Atualização da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e ao Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de bens móveis e de direitos reais sobre imóveis;
- IV - Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia e de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- V – Revisão da legislação sobre Contribuição de Melhoria;
- VI – Recadastramento e aperfeiçoamento do sistema de cobrança de tributos e taxas municipais

Parágrafo único- Os projetos de Lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária só serão aprovados se atendida as exigências do artigo 14, da Lei Complementar no. 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 50º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ampliar o Quadro de Pessoal, dentro das necessidades do Município, desde que analisado e aprovado pela Câmara Municipal, bem como aprovação da Câmara Municipal para realização de Concurso Público para as admissões.

Parágrafo único-A Lei estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, atendido os seguintes princípios:

- a)-Realização de teste seletivo, ressalvado os casos de calamidade pública;
- b)-Contrato com prazo máximo de 01(um) ano.

Artigo 51º.- Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a revisar a Tabela de CARGOS E NÍVEIS SALARIAIS existente, introduzindo alterações na sua estrutura, inserindo novos cargos, alterando nomenclatura dos já existentes, estabelecendo novos níveis de valores, com o objetivo de colocá-la dentro da realidade do Município, eliminando as distorções existentes.

Parágrafo Único : As alterações acima serão objeto da Lei Especial que será encaminhada à Câmara Municipal, devendo-se respeitar o limite legal com despesas com pessoal.

Artigo 52º.- Será prevista na Lei Orçamentária a inclusão de dotação para o pagamento dos precatórios judiciais que forem apresentados até o dia 10 de julho de 2002;

Artigo 53º.- No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no. 101/2000.

Artigo 54º.- Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169 da Constituição Federal preservará os Servidores das áreas de saúde, educação e assistência social

CAPÍTULO VI

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 55º.- Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os Programas constantes do Anexo II, que fazem parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos Programas, com a supressão ou não dos constantes no referido anexo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 56º.- Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Artigo 57º.- Na Lei Orçamentária anual para 2003, a discriminação das despesas para os Orçamentos do Município, far-se-á nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único – A despesa orçamentária obedecerá classificação por Categorias Econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação.

Artigo 58º.- Poderá constar no Projeto de Lei Orçamentária, o produto de Operações de Crédito, com distinção específica vinculada a Projeto, devendo-se ser respeitado o que estabelece o (Art. 36, inciso I, ítem A, da Lei Orgânica Municipal), bem como, os limites impostos pelo Senado Federal, através de suas Resoluções.

Artigo 59º.- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder, se necessário a correção dos valores do Orçamento, mediante a aplicação de índices oficiais de inflação vigentes na época, sempre procurando compatibilizar Receita com Despesa, dentro dos princípios da Gestão Fiscal responsável, introduzidos pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único – As correções de que trata o artigo acima serão feitas até o limite de crescimento da Receita Corrente Líquida do Município (RCL), devendo serem realizadas trimestralmente.

Artigo 60º.- A divulgação dos Relatórios, Anexos e Demonstrativos, de que trata o Artigo 63, da LRF, serão publicados semestralmente.

Artigo 61º.- Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22º. da Lei Complementar no.101/2000, a contratação de horas extras será restrita a necessidades emergenciais das áreas de Saúde e Saneamento;

Artigo 62º.- O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação dos resultados as ações de governo;

Parágrafo único- A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente á unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados;

Artigo 63º.- O Poder Executivo poderá formar consórcios com outros Municípios para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum, e estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, cultura, Saúde, assistência social, segurança, indústria, comércio, serviços e outras áreas de sua competência, inclusive mediante observância das normas e adoção dos instrumentos previstos na legislação pertinente;

Artigo 64º.- O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de Lei relativo ao Plano Plurianual, ás Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante ás partes cuja alteração é proposta.

Artigo 65º.- O Poder Executivo enviará até 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.003 á Câmara Municipal, que o apreciará e o devolverá para sanção até o final da Sessão Legislativa.

Artigo 66º.- Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 03 de setembro de 2.002 .



VALENTIM ZANELLO MILLO
Prefeito Municipal

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2.003

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Programa 0016 - Edificações Pública

01-Construção/aquisição da nova sede da Câmara Municipal;

Programa 0029 - Processo Legislativo

02-Dar continuidade e aperfeiçoar o Processo Legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;

03-Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

04-Aquisição de equipamento de informática do Município.

05- Aquisição de equipamento de sonorização.

ÓRGÃO 02 - GOVERNO MUNICIPAL

Programa 0001 - Administração Geral

01-Manutenção da Assessoria jurídica

02-Manutenção dos Conselhos Municipais

Programa 0002 - Assistência

03-Manutenção Programas de Assistência Social

Programa 0005 - Assistência ao Menor

04-Manutenção Programas de Assistência a Criança e Adolescente

05-Manutenção do Conselho Tutelar

Programa 0039 - Supervisão e Coordenação Superior

06-Manutenção do Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa 0001 - Administração Geral

01-Aquisição de 01 veículo para a área administrativa;

02-Celebrar convênios com outros Entes da Federação, objetivando cooperação mútua financeira e técnica nas áreas de saúde, educação, segurança pública, transportes, ação social e agricultura;

03-Manutenção do Departamento de Recursos humanos;

04-Manutenção do Departamento de Administração;

05-Organização e modernização administrativa, reestruturação do organograma, regimento interno, plano de cargos e salários, etc.

06-Manutenção e equipamento do Depto. de Ação Social

07-Contribuição para o PASEP;

08-Encargos Sociais, compreendendo contribuições ao INSS, FGTS e PASEP

09-Aquisição de veículo para o Departamento Municipal de Assistência Social -DMAS

Programa 0005 - Assistência a Criança e ao Adolescente

10-Manutenção da Casa Lar (masculino e feminino);

11-Manutenção do Lar de Meninas Oricena Vargas; 121-Manutenção e equipamento da Casa de Passagem;

12-Manutenção e equipamento do Projeto Karatê Piá no Esporte;

13-Manutenção do Conselho Municipal dos Direito da Criança e Adolescente;

14-Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente;

15-Aquisição de 01(um) veículo para o Conselho Tutelar;

16-Estabelecer diretrizes de assistência ao menor, no que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

17-Programa de atendimento ao Conselho Tutelar da Criança e do adolescente e outras entidades filantrópicas;

18-Aquisição de equipamentos para a APAE -Porta da Esperança;

19-Aquisição de veículo para o Centro de Nutrição;

20-Manutenção projeto da rua para a escola;

- 21-Aquisição de veículo para o CMDCA;**
22-Manutenção do Conselho Tutelar;
23-Manutenção Programas de Assistência a Criança e Adolescente;
24-Aquisição de veículo para a APAE;
25-Manutenção e equipamento do contra-turno social;
26-Manutenção Casa-Lar(sexo masculino e feminino);
27-Aquisição de equipamento e manutenção do CIM -APMI
28-Celebrar convênios para repasse recursos do FIA -Fundo da Infância e Adolescência;
Programa 0007 – Assistência Social Geral
29-Implementação do Programa de Contra-turno Social, com inclusive aquisição de equipamento;
30-Construção e equipamento da Casa Lar (sexo masculino)
31-Instalação e equipamento do Centro de Nutrição;
32-Manutenção do Centro de Nutrição;
33-Manutenção e equipamento do CIM-API;
23-Manutenção de grupos de Terceira idade;
34-Manutenção do Asilo São Vicente de Paulo;
35-Reforma e equipamento do Asilo São Vicente de Paulo;
36-Manutenção Programas de Assistência Social
37-Programa de Assistência Social a população carente, proporcionando atendimento às crianças, jovens, adultos e idosos;
38-Programa de alimentação suplementar a pessoas carentes;
39-Criação e manutenção do Conselho do idoso;
40-Aquisição de veículo para o Asilo São Vicente de Paulo;
41-Reforma Casas Lares para idosos da Conferência Vicentina;
42-Reforma do Panifício e Pastifício;
43-Manutenção do Programa da SUPERSOPA;
44-Manutenção Programas de atendimento a Comunidade;
45-Manutenção do Conselho Municipal de Ass. Social – CMAS.
Programa 0010-Controle Interno
47-Aperfeiçoar o Sistema de Planejamento, orçamentação e controle interno;
Programa 0012-Creche
48-Manutenção de Creches Municipais
49-Construção de Creche no Jardim Benevenuto Dalcol e Núcleo Cristo Redentor;
Programa 0014 -Divida Interna
50-Amortização e pagamento da dívida contratada, compreendendo empréstimos feitos junto ao PRAM, PED, PARANÁ -URBANO e parcelamentos com o INSS,FGTS e PASEP
51-Pagamento de indenizações e precatórios trabalhistas;
Programa 0015-Desporto Amador
52-Manutenção do Esporte Municipal;
53-Aquisição de micro - ônibus para o transporte de atletas;
54-Manutenção de projetos esportivos, sendo:
a)-Férias no Município: festival de verão e festival de inverno;
b)-Participação na liga de voleibol do Paraná -LVPR;
c)-Campeonato Municipal de Futebol de campo, xadrez, Futsal, basquetebol, handebol;
d)-Participação nos jogos oficiais do Paraná: JOJUPs e JAPIs;
e)-Realização de jogos escolares municipais de Piraí do Sul -JEPSUL;
55-Construção de quadras esportivas cobertas(mini ginásio),no Centro Social da vila Benevenuto Dalcol, Conjunto Residencial Victor Cioffi e Cristo Redentor;
56-Construção de pistas de atletismo;
57-Adequação das dependências do Pavilhão Cultural para transformação em mini auditório;
58-Construção de Campos de futebol e/ou reforma dos já existentes;
Programa 0016 -Edificações públicas
59-Reforma e adaptação de prédios públicos;
Programa 0018-Educação Especial
60-Construção de barracão na Escola Especial Porta da Esperança -APAE;
61-Equipar a Escola Especial Porta da Esperança -APAE;

62-Manutenção da APAE;

Programa 0024-Informática

63-Aquisição de equipamento de informática-área social;

64-Aquisição de equipamento de informática-área administrativa;

Programa 0042-Turismo

65-Manutenção do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR;

66-Manutenção da Comissão Municipal de Turismo - COMTUR;

67-Aquisição de um veículo para levantamento turístico rural;

68-Manutenção de estagiárias de turismo;

69-Manutenção de apoio ao Turismo (folders, postais,etc.);

70-Contratação de pessoa habilitada para o Turismo;

Programa 0044-Treinamento de Recursos Humanos

71-Capacitação de Servidores Municipais;

72-Capacitação de Profissionais do DMAS;

73-Curso de capacitação aos integrantes do CONSELHO TUTELAR;

ÓRGÃO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Programa 0010-Controle interno

01-Manutenção do Departamento de Tesouraria;

02-Manutenção do Departamento de Compras e almoxarifado;

03-Manutenção do Departamento de tributação;

04-Manutenção do Departamento de Contabilidade.

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa 0001-Administração Geral

01-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Programa 0002-Assistência

02-Criação do Clube de Terceira Idade;

Programa 0011-Cultura

03-Apoio ao folclore e cultura municipal, através das seguintes ações:

a)-Preservar a história para conhecimento das futuras gerações e atuais da origem e formação do Município;

b)-Continuidade da ABRIL/FEST;

c)-Desenvolvimento de Programas turísticos;

d)-Promover As tradições culturais, folclores, etc.

04-Manutenção da Casa da Cultura;

05-III Gincana Cultural e recreativa da Comarca;

06-Aquisição de móveis para o Depto.de Cultura e Turismo;

07-Aquisição da Casa da Cultura;

Programa 0017-Ensino Regular

08-Manutenção do Ensino Fundamental;

09-Conservação e manutenção de escolas municipais;

10-Construção da Escola Municipal Lucilia P.de Araújo, com 1.000 m2

11-Ampliação da Escola Municipal Nadir M. Carneiro, com 562 m2

12-Ampliação da Escola Municipal Odete S.de Luca, com 562 m2

13-Aquisição de 2(dois) micro - ônibus e 2(dois) veículos médios de transporte de passageiros;

14-Manutenção de veículos da Secretaria Municipal de Educação;

15-Manutenção e implementação do Programa Dinheiro na Escola;

16-Manutenção do Programa Salário Educação;

**17-Manutenção de formação continuada dos professores -parâmetros curriculares em ação
PCNA**

18-Manutenção da merenda escolar;

19-Educação de jovens e adultos;

Programa 0018-Educação Especial

20-Manutenção da educação especial e PEJA;

Programa 0019-Educação Pré-Escolar

21-Manutenção da Educação Pré-escolar;

22-Construção do Centro de Educação Infantil Turma da Luluzinha, em 800 m2;

23-Reforma da antiga LBA;

Programa 0022-Formação para o Setor Terciário

24-Celebração de Convênio com o SENAC e outros órgãos de formação profissional

Programa 0032-Promoção Cultural

25-Ampliação da biblioteca municipal;

26-Manutenção da escola de música e arte;

Programa 0044-Transporte Escolar

27-Manutenção do Transporte Escolar;

Programa 0024-Informática

28-Informatização da Biblioteca e Depto. de Cultura e Turismo

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa 0004 -Assistência médica e ambulatorial

01-Manutenção dos serviços de transporte de doentes aos maiores centros com ambulâncias do Município;

02-Aquisição de 2 (duas) ambulâncias;

03-Manutenção ao Programa de saúde bucal;

04-Proporcionar exames de saúde laboratoriais, dando condições aos cidadãos de baixa renda de efetuar exames necessários;

05-Reequipamento dos Postos de Saúde e Centros Sociais;

06-Reequipamento do Hospital Municipal;

07-Manutenção da rede física de atendimento médico-odontológico;

08-Celebrar convênios com Organizações não Governamentais (ONGs) e entidades sem fins lucrativos, na área de saúde;

09-Proporcionar atendimento médico e odontológico, inclusive preventivo, a pessoas carentes, através de convênios com o SUS e particular;

Programa 0040-Saneamento Geral

10-Extensão da rede de abastecimento de água na sede e Distritos;

11-Celebração de convênio com a SANEPAR, para ampliação da rede de esgotos;

Programa 0043-Treinamento de recursos humanos

12-Treinamento e reciclagem de funcionários;

Programa 0047-Urbanismo

13-Implantação da rede de águas pluviais

ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Programa 0004 -Assistência médica e ambulatorial

01-Ampliação do Hospital Municipal, área 150,00 m2;

02-Ampliação do Posto de Saúde Central, área 200 m2

Programa 0011-Cultura

03-Construção da biblioteca municipal;

04-Construção da Casa da Cultura;

Programa 0016 -Edificações Públicas

05-Reforma da rodoviária velha, adaptação do prédio para atender Secretarias do Município;

Programa 0020 -Estradas Vicinais

06-Readequação de estradas, sendo:

a)-Tabor -Rio Iapó;

b)-Rio Iapó -Campinas

07-Construção de ponte sobre o Rio Iapó-Tabor, extensão 31,70 metros

08-Restauração e conservação de estradas municipais;

09-Abertura de estradas;

10-Recuperação e manutenção do equipamento rodoviário existente;

Programa 0023-Habitação

11-Aquisição de áreas para construção de moradias populares, necessárias para 300 lotes;

12-Construção de 200 (duzentas) Casas Populares na zona urbana e rural;

Programa 0025 -Iluminação pública

13-Ampliação e remodelação do Sistema de Iluminação Pública;

14-Manter o serviço de iluminação pública;

Programa 0026 -Limpeza Pública

15-Manutenção da Limpeza Pública;

16-Aquisição de equipamentos de limpeza pública e coleta de lixo;

Programa 0028-Meio ambiente

17-Construção de aterro sanitário

18-Programa de Fomento do ICMS -Ecológico;

Programa 0034 -Parques Recreativos e Desportivos

19-Construção de pista de Skate;

Programa 0036-Promoção e extensão rural

20-Construção de poços artesianos no bairro Seminário e Campo aterrado;

21-Aquisição de equipamento agrícola (tratores, implementos, etc.);

22-Assistência técnica e extensão rural dos produtores;

23-Monitoramento e fiscalização do solo,inspeção e padronização de produtos;

24-Aquisição de patrulha agrícola para Associações de produtores;

25-Contrato de comodato de equipamento agrícola entre Associações de Produtores Rurais e Prefeitura Municipal;

26-Convênio com a EMATER;

27-Manutenção Projeto Fruticultura-aquisição de mudas;

28-Manutenção Projeto Platicultura -construção de estufas;

29-Manutenção Projeto Piscicultura-construção de açudes;

30-Manutenção Projeto Inseminação artificial;

31-Aquisição de veículo para o Departamento Agrícola;

Programa 0038-Rodovias

32-Aquisição de Patrola e motoniveladora;

33-Aquisição de 2 (dois) caminhões basculantes;

34-Revestimento da sub-base existente na malha viária municipal;

Programa 0041-Serviço funerário

35-Manter o serviço funerário;

Programa 0042-Turismo

36-Construção do portal das Brotas;

Programa 0047-Urbanismo

37-Prestar serviços gerais de limpeza pública e coleta de lixo;

38-Melhoramentos e extensão da rede de iluminação pública e abastecimento de água;

Programa 0048 -Vias urbanas

39-Sinalização de ruas e avenidas;

40-Arborização de ruas e avenidas;

41-Construção de acesso Pr-151,trevo Vassoura até a rua 15 de novembro,com extensão de 575 metros comprimento, de 7,20 metros de largura

42-Construção de recapeamento asfáltico na rua Guadalajara (anel rodoviário);

43-Melhoramentos no sistema de sinalização urbana;

ANEXO I
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

01 - ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

01 – Câmara Municipal

02 - ÓRGÃO: GOVERNO MUNICIPAL

01 - Gabinete do Prefeito
02 - Assessoria jurídica
03 - Conselhos municipais
04 - Fundo Municipal de Assistência Social
05 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

03 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Depto.de Administração
02 - Depto.de Suprimentos e Serviços Gerais
03 - Depto.de Recursos Humanos
04 - Depto.de Assistência e Previdência Social
05 - Depto.de Esportes
06 - Fundo Municipal de Turismo -FUMTUR

04 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01 - Depto.de Tesouraria
02 - Depto.de Compras e Almoxarifado
03 - Depto.de Tributação
04 - Depto.de Contabilidade

05 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULT.

01 - Depto. Municipal de Educação
02 - Depto. Municipal de Cultura
03 - Depto. Municipal de Escolas Rurais
04 - Escola Municipal Odete S.de Luca
05 - Escola Municipal Nadir M.Carneiro
06 - Escola Municipal Jorge R. Vargas
07 - Escola Municipal Lucilia P.de Araújo
08 - Escola Municipal Ronda
09 - Escola Municipal Piray
10 - Escola Municipal Maria Flora S. Moreira
11 - FUNDEF

06 - ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - Fundo Municipal de Saúde
02 - Hospital Municipal

07 - ÓRGÃO : SECRETARIA MUNIC.DE INFRA-ESTRUTURA

01 - Depto.Rodoviário e Transportes
02 - Depto. Obras e Serviços Públicos
03 - Depto. Agricultura e Meio-Ambiente